



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº079/2013

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.974/2008

Parecer Técnico nº: 007/2013 – GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: CONSTRUTORA LUNER

CNPJ: 00.670.588/0001-90

Endereço: SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL - TRECHO 03, ÀS MARGENS DA EPIA SUL, PRÓXIMO AOS EMPREENDIMENTOS LEROY MERLIN E EXTRA HIPERMERCADOS. (Lotes 1 e 2 do EMPREENDIMENTO "THE UNION")

Atividade Licenciada: HOTELARIA

Prazo de Validade: 5 (cinco) anos

Compensação: Ambiental ☐ Não ☒ Sim - Florestal ☐ Não ☒ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

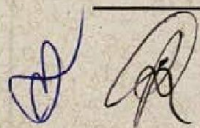
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 079/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 007/2013-GEUSO/COLAM/SULFI, fl. 1025 à 1033.

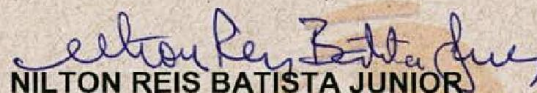
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental autoriza a operação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
2. É proibida a supressão vegetal sem autorização do órgão competente;
3. Implantar coleta seletiva no empreendimento, utilizando o código de cores estabelecido na Resolução CONAMA 275/2001, para identificação do material descartado;
4. Implementar medidas preventivas e mitigadoras contra animais vetores e reservatórios de doenças;
5. Realizar, periodicamente, a vistoria e manutenção das infraestruturas do sistema de drenagem pluvial do parcelamento;
6. Fiscalizar e controlar a qualidade ambiental com relação à disposição de lixo, emissão de odores e poluição visual;
7. Monitorar e fiscalizar a rede de energia elétrica, visando à manutenção do sistema e racionalização do uso de energia;
8. Realizar manutenção periódica na rede de esgoto;
9. Instalar placa de identificação no local, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo de licenciamento no IBRAM, número da autorização ambiental com respectivo prazo de validade;
10. Comunicar ao IBRAM, no caso de acidente que possa ocorrer ou que tenha ocorrido e venha causar riscos e/ou danos ambientais;



11. A empreendedora é responsável por promover a execução de todas as condicionantes desta Licença de Operação, como também de requerer a renovação desta, dentro do prazo previsto na legislação em vigor;
12. Toda e quaisquer alterações no empreendimento deverão ser solicitadas/requeridas junto a este Instituto.
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 03 de setembro de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 03 de SETEMBRO de 2013

(ASSINATURA)


IBRAM

(NOME POR EXTENSO)

Mariana Priva Amorim

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



Confidencial



Confidencial

E
M

B
R



N

C

O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543